REQUERIMENTO Nº 042/2023

REQUER AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DELIBERAR SOBRE A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024.

Autor: Anderson Moratorio
Partido Democrático Trabalhista - PDT

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja realizado por esta Casa **Audiência Pública para deliberar sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual 2024**.

JUSTIFICATIVA

As audiências públicas de elaboração da LOA servem para viabilizar o debate prévio entre os cidadãos e os vereadores sobre as matérias orçamentárias. Elas são um instrumento para que o cidadão possa exercer seu direito de conhecer melhor os projetos de lei que se transformarão na LDO e na LOA, de comentar esses projetos e sugerir alterações neles, para, por exemplo, modificar a destinação de uma verba, ou uma prioridade, ou mesmo a execução de uma obra dentre outros.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara tem obrigação de realizar essas audiências.

A LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu artigo 48 assim dispõe:

> Art. 48. **São instrumentos de transparência da gestão fiscal**, aos quais será dada **ampla divulgação**, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
>
> Parágrafo único. **A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos**.
>
> § 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)
>
> I – incentivo à participação popular e **realização de audiências públicas**, **durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos**;
> (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

No mesmo sentido o entendimento que se extrai da obra "*Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*", editada sob a coordenação de *Flávio da Cruz* (Edit. Atlas, SP, 2000), acerca do ***art. 48 da LRF***, a saber:

> "... **A transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um *princípio de gestão,*** que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações. (...)
>
> ... **Com relação ao disposto no parágrafo único, deve-se destacar que não basta a realização das audiências públicas, pois a Lei menciona que *deverá ser incentivada a participação popular* na elaboração do PPA, da LDO e dos Orçamentos.**
>
> ... Tanto para esse fim, como para a divulgação espontânea, completa e correta dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, será necessária uma mudança de cultura e uma nova postura na administração pública, a partir do entendimento de que um órgão público pertence à população e não é instrumento de política partidária ou de promoção pessoal. (...)" (Ob. cit., pp. 142 e 144).

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 13, incisos XV e XVI que é competência privativa da Câmara Municipal "*fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional*", bem como, "*exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município*".

Portanto é imprescindível a realização de uma Audiência Pública no sentido de promover amplo debate sobre o tema com a participação dos orgãos de controle do Executivo Municipal, bem como das Instituições Públicas e principalmente da sociedade em geral garantindo a participação popular na discussão e solução dos assuntos de interesse público deste Município.

Assim sendo, solicitamos, seja realizado Audiência Pública para tratar do presente tema, qual seja toda a sociedade civil organizada, a ser realizada no Plenário desta Casa em data a ser definida e previamente divulgada.

Diante o exposto, e considerando grande relevância do presente Requerimento de Audiência Pública, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

ANDERSON MARCOS MORATORIO: 89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – PDT